



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 929/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 38/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, acrescenta inciso no art. 7º Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no Calendário de Eventos do Município de São Paulo a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização dos males causados pela Endometriose", a ser realizada na primeira semana de Março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O presente projeto tem o fito de incluir no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização dos males causados pela endometriose", a ser realizada na primeira semana de março.

A endometriose se caracteriza pela presença de tecido endometrial fora da cavidade uterina, como por exemplo, em peritônio, ovários e septo reto vaginal. Clinicamente cursa com dor pélvica crônica e/ou infertilidade, podendo, entretanto, ser assintomática. Atinge cerca de 10 a 15% das mulheres no período reprodutivo e até 50% das mulheres com dor pélvica crônica e/ou infertilidade. Os tratamentos mais difundidos atualmente são a cirurgia e a terapia de supressão ovariana. Entretanto, a endometriose é uma doença complexa que necessita de tratamento multidisciplinar e de terapias complementares, o que pode reduzir os sintomas dolorosos e a melhoria da qualidade de vida.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que atenta para uma doença que acomete muitas mulheres, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/06/2018.

ELISEU GABRIEL

ARSELINO TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

TONINHO VESPOLI - Relator

ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2018, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).